



## LEI MARIA DA PENHA E A REGULAMENTAÇÃO DAS INTERVENÇÕES COM AUTORES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO BRASIL

### MARIA DA PENHA LAW AND THE REGULATION OF INTERVENTIONS WITH PERPETRATORS OF DOMESTIC AND FAMILY VIOLENCE IN BRAZIL

Raíssa Jeanine Nothafft<sup>1</sup>

Teresa Kleba Lisboa<sup>2</sup>

**RESUMO:** Internacionalmente já existem políticas estruturadas de prevenção e enfrentamento à violência doméstica e familiar que tem como destinatário de suas ações os autores de violência doméstica e familiar. No Brasil, esse é um campo relativamente novo, com pouco mais de duas décadas de experiências. Nesse artigo buscamos analisar as intervenções em âmbito nacional e suas relações com a Lei Maria da Penha. Esse enfoque principal se desdobra em um segundo, que são as “Recomendações Gerais e Diretrizes da Secretaria de Políticas para as Mulheres do Governo Federal para a implementação dos serviços de responsabilização e educação dos agressores”, editadas pela Secretaria de Políticas para as Mulheres em 2008. A discussão se faz necessária porque a Lei Maria da Penha trouxe amparo legal para essas intervenções, e as Recomendações, editadas com vistas a apresentar conceitos, atribuições e objetivos desses serviços à luz da Lei, são o único instrumento estatal que define critérios mínimos a serem seguidos em âmbito nacional.

**PALAVRAS-CHAVE:** Autores de violência; Lei Maria da Penha; Políticas públicas; Violência de gênero; Violência doméstica e familiar.

**ABSTRACT:** Internationally, there are structured policies to address and prevent domestic and family violence, which has as its addressee the perpetrators of domestic and family violence. In Brazil, this is a relatively new field, with little more

<sup>1</sup> Doutoranda pelo Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas da Universidade Federal de Santa Catarina. Mestre em Ciência Política e Bacharela em Ciências Jurídicas e Sociais (Direito) pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). E-mail: raissajnothafft@gmail.com

<sup>2</sup> Professora do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas (PPGICH/UFSC). E-mail: tkleba@gmail.com



than two decades of experience. In this article we seek to analyze interventions at the national level and their relations with the Maria da Penha Law. This main focus unfolds in a second, which are the "General Recommendations and Guidelines of the Secretariat of Policies for Women of the Federal Government for the implementation of the services of accountability and education of the aggressors". The discussion is necessary because the Maria da Penha Law brought legal prediction for this kind of interventions in Brazil, and the Recommendations, published to presenting concepts, attributions and objectives of these services in light of the Law, are the only state instrument that defines minimum criteria to be followed.

**KEYWORDS:** Domestic and family violence; Gender violence; Maria da Penha Law; Perpetrators of violence; Public policies

## INTRODUÇÃO

A violência doméstica e familiar permanece como uma relevante fonte de exclusão social. Até pouco mais de uma década a maioria dos países tendia a negligenciar a existência desse problema. Contudo hoje já existe tratamento legal em um número crescente de países, o que facilita a criação de políticas públicas e a intervenção do Estado e outros organismos nestas situações (DUARTE, 2012).

Internacionalmente, tem crescido o entendimento de que para prevenir a violência de gênero é necessário trabalhar e envolver os homens. Pesquisas demonstram que, na maioria dos casos, são homens que perpetram essa violência; as construções de masculinidade desempenham um papel crucial nas suas formas; e os homens também têm a ganhar com a sua diminuição, tanto em relacionamentos mais saudáveis, quanto em uma maior liberdade em relação às "definições dominantes de masculinidade" (Michael FLOOD, 2011; Álvaro ANTEZANA, 2012). Nesse cenário, as intervenções têm se destacado como ações que, aliadas às dirigidas às mulheres, podem constituir-se enquanto novas possibilidades no enfrentamento à violência doméstica e familiar (Maria Juracy TONELI, 2007; Daniel LIMA; Fátima BUCHELLE, 2011). Pois só conseguiremos trabalhar no campo da prevenção se mudarmos atitudes, identidades e relações que encorajam violência (Bárbara SOARES, 2012; FLOOD, 2011; Heinrich GELDSCHLÄGER, Oriol GINÉS, Álvaro PONCE, 2011).



As intervenções foco desse artigo são quaisquer ações desenvolvidas para combater situações de violência doméstica e familiar a partir do trabalho com autores de violência, que podem ser individuais ou grupais. Elas são mais comumente chamadas de programas ou serviços<sup>3</sup>, e são desenvolvidas com pessoas encaminhadas via decisão judicial ou a partir de demanda espontânea – pelo conhecimento do serviço e solicitação das companheiras, ou do encaminhamento pela rede de atendimento às mulheres em situação de violência, serviços de saúde, conselho tutelar, entre outros.

No âmbito internacional, as intervenções já têm uma história de pelo menos quarenta anos. O primeiro programa de intervenção com homens autores de violência conhecido – o Emerge – foi criado em Boston, nos Estados Unidos, em 1977, a partir dos movimentos de mulheres contra a violência de gênero e dos primeiros serviços de apoio para mulheres (ANTEZANA, 2012; GELDSCHLÄGER, GINÉS, PONCE, 2011). Nos anos seguintes, foi desenvolvido, em Duluth, Minnesota, o *Domestic Abuse Intervention Project* (Projeto para Intervenção no Abuso Doméstico - DAIP). “Um modelo de intervenção para homens agressores, cujo objetivo era melhorar a segurança das vítimas e destacar a responsabilidade dos homens, uma vez que o programa foi desenvolvido conjuntamente com o sistema judicial” (ANTEZANA, 2012, p. 10). Esse modelo se tornou referência mundial para este tipo de intervenção. Na Espanha e no Canadá os programas pioneiros datam dos anos 80 (BEIRAS, 2009; GELDSCHLÄGER, GINÉS, PONCE, 2011). Na América Latina, o primeiro país a desenvolver programa semelhante foi a Argentina, sendo seguido pelo México (BEIRAS, 2009). Na Argentina, Peru, México, Nicarágua e Honduras já existem, hoje, trabalhos consolidados (TONELI; BEIRAS; RIED, 2017).

No Brasil, as primeiras intervenções com autores de violência doméstica e familiar documentadas começaram a ser executadas nos anos 1990. Entre as iniciativas pioneiras temos a da organização não governamental paulista, PRÓ-Mulher, Família e Cidadania, que desenvolvia mediação familiar nos casos julgados no âmbito da Lei 9099/95, e em 1993 passou a oferecer grupos de reflexão com mulheres em situação de violência e homens envolvidos nas denúncias (MUSZKAT, 2006; LIMA; BÜCHELE, 2011; CEPIA, 2016), e a do Instituto Noos, que inicialmente

<sup>3</sup> Nomenclatura definida pela Secretaria de Política para mulheres (SPM) nas diretrizes gerais editadas em 2008.



não tinha relação com a violência doméstica. A metodologia do Instituto Noos foi construída a partir de grupos de gênero realizados com homens de diversos contextos, faixas etárias, etnias e camadas sociais da população da cidade do Rio de Janeiro, “dentre eles: meninos e ex-meninos de rua, estudantes da rede pública e privada, policiais militares, moradores, líderes e agentes sociais de comunidades empobrecidas, universitários, profissionais de nível superior e autores de violência doméstica e de gênero” (ACOSTA; ANDRADE FILHO; BRONZ, 2004, p. 12). No final dos anos 1990, essa metodologia passou a ser utilizada com autores de violência doméstica e familiar num projeto com a Subsecretaria de Pesquisa e Cidadania da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro. Outras ações pioneiras foram o NFAVD - Núcleo de Atendimento à Família e aos Autores de Violência Doméstica, criado em 2003 no Distrito Federal; o Programa de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e Intrafamiliar (PPVCDI), da Prefeitura de Blumenau-SC, que iniciou as intervenções com homens em 2004 e o Programa Albam, ONG de Belo Horizonte, que começou suas intervenções em 2005 (AGUIAR, 2009; BEIRAS, 2014).

Nesse artigo buscamos analisar as intervenções em âmbito nacional e suas relações com a Lei Maria da Penha. Esse enfoque principal se desdobra em um segundo, que são as “Recomendações Gerais e Diretrizes da Secretaria de Políticas para as Mulheres do Governo Federal para a implementação dos serviços de responsabilização e educação dos agressores”, editadas pela Secretaria de Políticas para as Mulheres em 2008. Esse estudo se faz necessário tendo em vista que a Lei Maria da Penha trouxe amparo legal para essas intervenções, e as Recomendações, editadas com vistas a apresentar conceitos, atribuições e objetivos desses serviços à luz da Lei, são o único instrumento estatal que versa sobre aspectos mínimos a serem seguidos em âmbito nacional. Ambas análises se darão a partir da literatura especializada, relatórios e pesquisas existentes sobre o tema no Brasil. O artigo está dividido em duas partes, onde desenvolvemos cada um desses enfoques, além dessa introdução e considerações finais.

## **2 AVANÇOS E DISPUTAS GERADAS PELA LEI MARIA DA PENHA: BUSCANDO DIÁLOGOS**



As primeiras intervenções com autores de violência fizeram parte de um movimento que buscava politizar o enfrentamento à violência doméstica e familiar, considerada, naquele momento, infração de menor potencial ofensivo, de acordo com a Lei 9.099/95. Como tal, essas violências eram processadas nos Juizados Especiais Criminais (JECrims) e majoritariamente punidas como pequenas multas ou pagamento de cestas básicas (SEGATO, 2003). Essa lei recebeu inúmeras críticas dos movimentos de mulheres, feministas, pesquisadoras e policiais. Muitos estudos feministas que examinaram os JECrims os classificaram como um espaço de descriminalização da violência contra mulheres, a partir da banalização, reprivatização ou invisibilização que operavam (SANTOS, 2010). Além das penas alternativas, outro instituto criticado era a conciliação. Segundo Lima e Buchele (2013, p. 20), “a centralidade da conciliação e o despreparo de parte dos operadores do Direito conduzia ao alto número de conciliações indesejadas (ou coagidas) e ao arquivamento de processos”. A aplicação desse instituto, centrada nos princípios da informalidade e celeridade, agia em prol da preservação da família, reificando as relações violentas e desqualificando os seus impactos na vida das mulheres (SANTOS, 2010).

Nesse contexto, as iniciativas de intervenções foram pensadas como alternativas ao encarceramento e às penas pecuniárias, e como medidas que poderiam gerar transformações nas relações de gênero e violências decorrentes delas. Contudo, não foram recebidas sem resistência pelos juízes responsáveis pelos casos, ainda imersos em uma lógica de privatização dos conflitos domésticos, e sem capacitação para lidar com esse tipo de violência (SOARES, 2004).

A Lei 11.340/2006 trouxe uma legitimidade antes inexistente às intervenções, que agora encontram amparo legal para sua existência (TONELI, 2007; LIMA, 2008; NOTHAFT, 2016), mais precisamente nos seus artigos 35 e 45 que preveem a criação de “centros de educação e de reabilitação para os agressores” e “o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação” (BRASIL, 2006), respectivamente. Essa Lei, nomeada Lei Maria da Penha em homenagem à Maria da Penha Fernandes<sup>4</sup> – brasileira que obteve a condenação do Estado brasileiro na Comissão Interamericana de Direitos Humanos pelo descaso do

---

<sup>4</sup> Mais informações sobre o caso e a condenação do Estado brasileiro podem ser encontradas no Relatório N. 54/01 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, disponível em: [http://www.sbdp.org.br/arquivos/material/299\\_Relat%20n.pdf](http://www.sbdp.org.br/arquivos/material/299_Relat%20n.pdf). Acesso em out. 2017.



judiciário no julgamento das duas tentativas de assassinato que sofreu de seu marido e a deixaram paraplégica – representa a consolidação de mais de 30 anos de lutas dos movimentos feministas e de mulheres. Desde final dos anos 70, a violência se tornou uma das principais pautas de luta dos movimentos feministas – violência política e sexual contra prisioneiras políticas, doméstica, familiar, policial contra trabalhadoras sexuais, racial contra mulheres, absolvição dos assassinos de mulheres baseados na tese da “legítima defesa da honra”, entre outras (SANTOS, 2010).

A criação da Lei decorreu de um longo processo de discussão nacional, que envolveu a formação de um Consórcio de organizações feministas em 2002 para elaboração de uma proposta de anteprojeto, e muita pressão ao governo para sua promulgação. A Lei Maria da Penha reflete uma articulação estreita entre o governo e os movimentos feministas e de mulheres no reconhecimento da violência doméstica e familiar como um problema de políticas públicas (PRÁ, 2010; SANTOS, 2010; PAZINATO, 2015). Sua abrangência a torna uma política ampla de enfrentamento à violência, dessa forma, para sua implementação é necessária a intervenção articulada dos três poderes – Executivo, Judiciário e Legislativo – nos três níveis de governo federal, estadual e municipal (PAZINATO, 2015). A Lei Maria da Penha rompe com uma visão meramente punitivista, e incorpora perspectivas de prevenção e proteção (CAMPOS, 2015). Contudo, “quer no domínio da formulação/adoção, quer no da implementação, ocorrem variadas formas de absorção/tradução que restringem e ampliam, transformam e traem os significados e os escopos imprimidos pelas feministas aos textos legais e às políticas públicas” (SANTOS, 2010, p. 167), e o caso dessa lei não é diferente.

Pesquisas nos últimos onze anos vem ressaltando os inúmeros obstáculos para a sua plena implementação e efetivação, como a tradução restrita da legislação (SANTOS, 2010), a resistência dos operadores do direito (SANTOS, 2010; CAMPOS, 2015; PAZINATO, 2015), a insuficiência da rede especializada de serviços e a falta de orçamento para sua criação e manutenção (CAMPOS, 2015), a baixa especialização dos profissionais que têm contribuído para a permanência de atendimentos discriminatórios e prejudiciais às mulheres (PAZINATO, 2015), entre outros. Circunstâncias que resultam na





[...] não universalização do acesso à justiça e em direitos para mulheres que terminam, muitas vezes, com um boletim de ocorrência em uma das mãos e uma medida de proteção na outra, sem que, para além desses papéis, existam políticas que deem mais efetividade à sua proteção e condições para que saiam da situação de violência (PAZINATO, 2015, p. 535).

Apesar dos grandes avanços, a legislação possui suas limitações, principalmente pelo seu escopo reduzido, ao versar apenas sobre um tipo de violência de gênero – a doméstica e familiar – e ao proteger apenas as pessoas dentro do guarda-chuva identitário mulher. Apesar de o texto legal não restringir a identidade mulher à cisgeneridade, sua aplicação cotidiana nas delegacias e em outros espaços vem excluindo, sistematicamente, as mulheres trans e travestis.

A escolha por esse enquadramento

[...] ao invés de violência de gênero, como é definida na Espanha por exemplo, foi uma decisão política com o objetivo de dar maior visibilidade a esse fenômeno específico. Com essa escolha, exclui-se uma discussão mais ampla sobre a questão de gênero pois um enquadramento mais flexível resultaria na possibilidade de inclusão de outros grupos lesados, como, por exemplo, as vítimas de crimes homofóbicos (AMADO, 2017, p. 234).

Além do exposto, exclui as manifestações de violência de gênero contra mulheres fora do ambiente doméstico, e não perpetrada por familiares (PAZO, 2013), também muito comuns em nosso país e fora do escopo de qualquer legislação preventiva, protetiva e punitiva, como casos de assédio que não configuram estupro, por exemplo.

Desde as primeiras iniciativas até os dias atuais, as intervenções estão muito mais difundidas. Após a criação da Lei Maria da Penha cresceu, principalmente, o número de intervenções governamentais (TONELI; BEIRAS; RIED, 2017). Em 2014, o “Relatório Mapeamento de Serviços de atenção grupal a homens autores de violência contra mulheres no contexto brasileiro” mapeou 25 programas em diferentes estados brasileiros, obtendo informações mais detalhadas sobre 19 deles. Esse relatório, publicado pelo Instituto Noos, foi o primeiro mapeamento que buscou conhecer, de forma exploratória e descritiva, as experiências nacionais de serviços de atenção a homens autores de violência doméstica e familiar. Já o Relatório de Pesquisa “Violência contra as mulheres: os serviços de responsabilização dos homens autores de violência” realizado pela CEPIA e publicado em 2016,



concentrou seus esforços em mapear os serviços existentes nas capitais brasileiras. Das 27<sup>5</sup> capitais, apenas em 14 foi verificada a existência de iniciativa vigente direcionada para autores de violência: Belém, Belo Horizonte, Distrito Federal, Natal, Porto Alegre, Porto Velho, Rio de Janeiro, São Luís, São Paulo e Vitória. Em Maceió, Salvador, Palmas e Aracaju as iniciativas são fruto de parcerias com universidades públicas e estão em fase de implementação (CEPIA, 2016). Cruzando as informações desses dois relatórios com as teses e dissertações sobre o tema é possível afirmar que, pelo menos, 30 cidades brasileiras já tiveram alguma experiência de intervenção com autores de violência doméstica e familiar. Dentre os estados brasileiros, não foi relatada nenhuma atividade apenas no Amapá, Goiás, Mato Grosso, Paraíba e Roraima.

As principais dificuldades na execução das intervenções com autores de violência doméstica e familiar ainda são a precariedade da rede de serviços, a resistência de operadores/as do direito em entender e aplicar a Lei Maria da Penha, falta de regulamentação desses serviços, insuficiente orçamento para o desenvolvimento, manutenção e avaliação dessas políticas, e a incorporação superficial da perspectiva de gênero nas intervenções já existentes. Tais dificuldades, entre outras, podem ser consideradas como mais um reflexo da fragilidade das políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica e familiar e da precária implementação da Lei Maria da Penha, em si.

Para que essas intervenções sejam efetivas é necessária

[...] uma rede bem articulada implicada com a demanda da violência e atenta à proteção das vítimas, ações de combate a violência, à promoção e adoção de medidas desta rede em prol da prevenção às situações de risco e da intervenção junto aos homens autores de violência. (TONELI; BEIRAS; RIED, 2017, p. 185)

As políticas neste setor ainda são muito frágeis, tornando necessárias maiores discussões, estudos, ações e intervenções concretas nacionalmente (TONELI; BEIRAS; RIED, 2017). A primeira tentativa internacional de identificar e descrever programas para autores de violência foi o Relatório “*Intervining with Perpetrators of Intimate Partner Violence: a Global Perspective*” lançado em 2003

<sup>5</sup> Em 6 capitais não foram identificadas iniciativas: Macapá (AP), Boa Vista (RR), João Pessoa (PB), Teresina (PI), Goiânia (GO) e Campo Grande (MS); em 3 capitais não houve retorno das instituições – Cuiabá (MT), Curitiba (PR) e Florianópolis (SC); e em 4 capitais as iniciativas foram extintas: Rio Branco (AC), Manaus (AM), Fortaleza (CE) e Recife (PE).





pela Organização Mundial da Saúde (OMS). Esses programas, em sua maioria, apresentavam “como elemento principal da violência a diferença de poder entre homens e mulheres e, como orientação teórica, as perspectivas feministas de gênero” (MISTURA; ANDRADE, 2017, p. 243). Nesse ponto, as iniciativas latino-americanas se mostram diferenciadas dos modelos europeus, onde há o predomínio da perspectiva cognitiva, patologizante e individualizante (BEIRAS, 2012).

Há, em outros países, instrumentos que regulam e determinam aspectos mínimos que deveriam ser seguidos<sup>6</sup>. Coincidem, entre outros aspectos, na necessidade de trabalhar com gênero, masculinidades e machismo em rede com outras políticas de enfrentamento à violência. (BEIRAS, 2014). No Brasil, as únicas diretrizes estatais<sup>7</sup> são as “Recomendações Gerais e Diretrizes da Secretaria de Políticas para as Mulheres do Governo Federal para a implementação dos serviços de responsabilização e educação dos agressores”, editadas em 2008 com vistas a apresentar conceitos, atribuições e objetivos desses serviços à luz da Lei Maria da Penha. Devido sua importância no contexto nacional, nos deteremos em sua análise no próximo capítulo.

### **3 RECOMENDAÇÕES GERAIS E DIRETRIZES DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DO GOVERNO FEDERAL PARA A IMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESPONSABILIZAÇÃO E EDUCAÇÃO DOS AGRESSORES**

Esse documento “constitui o resultado de discussões realizadas por diferentes Ministérios e representantes da sociedade civil no workshop “Discutindo os Centros de Educação e Reabilitação do Agressor”, realizado no Rio de Janeiro em julho de 2008” (BRASIL, 2008, p. 1). Na sua construção privilegiou-se a previsão do art. 45 da Lei, definindo como objetivo desses serviços a promoção de atividades pedagógicas e educativas, e o acompanhamento das penas e decisões proferidas

<sup>6</sup> Ver GRUPO25. Criterios de calidad para intervenciones com hombres que ejercen violencia em la pareja (HEVPA). Madrid, 2006

<sup>7</sup> Existem outros documentos que norteiam o trabalho com autores de violência, como a metodologia publicada pelo Instituto NOOS (ver ACOSTA; ANDRADE FILHO; BRONZ, 2004 e BEIRAS; BRONZ, 2016), e o documento publicado pelo ISER (ver SOARES, Bárbara Musumeci; ACOSTA, Fernando. Documento base para a elaboração de parâmetros técnicos para os serviços de educação e responsabilização de homens autores de violência doméstica contra mulheres. Rio de Janeiro, Iser, 2012), contudo a Diretriz é o único documento produzido pelo governo federal com intuito de padronizar a criação dos serviços em território nacional. No âmbito dos estados, existe também o documento elaborado pela Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (CEPIA, 2016).



pelo juízo competente. Nesse sentido, utilizou-se o termo ‘serviço’, para diferenciá-lo de centros – conforme previsto no art. 35 – que remete a políticas assistenciais, como as destinadas às mulheres em situação de violência. O serviço deve ter caráter obrigatório e pedagógico com base em uma perspectiva feminista de gênero, e não de ‘tratamento’ (seja psicológico, social ou jurídico). Ou seja, descarta fatores como alcoolismo, uso de drogas e desemprego como causadores do problema. E objetiva

[...] a conscientização dos agressores sobre a violência de gênero como uma violação dos direitos humanos das mulheres e para a responsabilização desses pela violência cometida. Juntamente com demais atividades preventivas - tais como realização de campanhas nacionais e locais, formação de professores e inclusão das questões de gênero e raça nos currículos escolares - o serviço poderá contribuir para a desconstrução de estereótipos de gênero; a transformação da masculinidade hegemônica; e a construção de novas masculinidades (BRASIL, 2008, p. 2)

Antezana, ao refletir sobre os pressupostos teóricos tácitos dos programas dominantes de intervenção para homens autores de violência, em âmbito internacional, enumera quatro principais modelos ou enfoques: psicopatológico – distúrbios da personalidade: “este enfoque, desenvolvido por psicólogos, considera que os homens que praticam violência repetidamente são portadores de distúrbios da personalidade” (ANTEZANA, 2012, p. 12), explica, assim, a violência de forma individual sem levar em consideração seu contexto sócio-cultural; psicoeducativo pró-feminista – “propõe uma leitura de gênero sobre a violência, reposicionando o problema como uma questão tipicamente social, mais do que individual” (ANTEZANA, 2012, p. 13), ou seja, no âmbito das relações de poder entre homens e mulheres. À essa leitura se soma a Filosofia educativa de Paulo Freire, que considera as pessoas capazes de questionar de maneira crítica suas realidades e, a partir da reflexão, modificar a si mesmo; cognitivo-comportamental – esse enfoque considera a violência apenas no nível individual e concentra-se em modificar, mediante técnicas de reestruturação cognitiva e controle da ira, “as concepções incorretas da realidade, que se traduzem em déficits no autocontrole das emoções ou em baixas capacidades de negociação ou solução de conflitos” (ANTEZANA, 2011, p. 14); construtivista-narrativista com perspectiva de gênero (CNPG) – considera, ao mesmo tempo, o contexto sociocultural e político próprio dos enfoques



pró-feministas e das teorias de gênero e as colaborações psicoterapêuticas, buscando assim estabelecer um “diálogo com os homens no que diz respeito às suas próprias experiências, vivências, sentimentos, significados e intenções” (ANTEZANA, 2011, p. 15).

As diretrizes consideram a violência doméstica e familiar como um fenômeno social que se funda em desigualdade de poder. E os serviços são pensados para contribuir com “a responsabilização dos homens pela violência cometida e para a desconstrução de estereótipos de gênero e de padrões hegemônicos de masculinidade”, e “devem buscar o questionamento das relações de gênero que têm legitimado as desigualdades sociais e a violência contra as mulheres, por meio de atividades educativas, reflexivas e pedagógicas vinculadas à responsabilização dos agressores” (BRASIL, 2008, p. 3). Isto posto, pode-se dizer que estão muito próximas ao segundo modelo descrito por Antezana (2012), contudo também abrem a possibilidade de desenvolvimento do quarto. Por outro lado, descartam, expressamente, serviços fundamentados no primeiro modelo, pois os autores de violência são vistos não como doentes ou pessoas com transtornos de personalidade, e sim como seres inseridos em contextos sócio-culturais sexistas e machistas que naturalizam tais violências. Algumas intervenções brasileiras, apesar de fundamentações teóricas pautadas em princípios do segundo ou quarto modelo, acabam, no cotidiano dos grupos, se restringindo a aplicação do modelo cognitivo-comportamental (BERNARDES; MAYORGA, 2017). É a partir disso que discussões sobre a formação de facilitadores se torna tão importante. As diretrizes definem que:

1. A equipe multidisciplinar deverá ter atuação interdisciplinar e ser composta por, no mínimo: 1 coordenador; 1 profissional de Ciências Sociais, Pedagogia, Psicologia e/ou Serviço Social com experiência na condução de grupos e capacitados nas questões de gênero, feminismo e masculinidades; 2 estagiários (Direito, Pedagogia, Psicologia, Ciências Sociais e/ou Serviço Social); equipe de apoio técnico (1 auxiliar administrativo, 1 recepcionista); 1 motorista e profissionais de segurança.
2. A equipe deverá participar, ao ingressar no serviço, por um curso de capacitação, com carga horária mínima de 60 horas, nas questões de violência contra as mulheres, gênero e masculinidades (segundo o conteúdo mínimo das capacitações previsto no Termo de Referência do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres).
3. A agenda de funcionamento do Centro deve prever reuniões da equipe para estudos de casos, formação e atualização dos profissionais e outros procedimentos que se façam necessários;



4. A prática interdisciplinar é indispensável, devendo orientar-se, prioritariamente, para atividades pedagógicas e educativas com o agressor, a partir de uma abordagem responsabilizante e de uma perspectiva feminista de gênero.
5. Deverá ser realizada avaliação periódica das atividades desenvolvidas pelo serviço, por meio de reuniões de equipe, supervisão técnica e mecanismos de controle social. (BRASIL, 2008, p. 5)

Em relação à capacitação inicial e formação periódicas, entre os serviços entrevistados no relatório do Instituto Noos, 84,2% declararam realiza-las (BEIRAS, 2014). Já o relatório CEPIA (2016) identificou que a maior parte dos profissionais não passou por nenhuma atividade anterior de formação e capacitação para o trabalho com os grupos. Nas entrevistas

[...] se percebe que o conhecimento é buscado individualmente, no desenvolvimento dos trabalhos. Apenas em São Paulo e Belo Horizonte, onde se encontram grupos pioneiros no trabalho com agressores, se identifica também a preocupação com a qualificação acadêmica para o exercício da atividade com homens” (CEPIA, 2016, p. 49)

Segundo esse mesmo relatório, a maior parte das iniciativas em capitais são conduzidas pelas equipes multidisciplinares que atendem nos órgãos da justiça – juizados/varas de violência doméstica e familiar ou promotorias especializadas, havendo também, uma parcela de profissionais voluntários e estagiários. Nesses casos, os grupos com homens autores de violência se tornam uma atividade a mais, para a qual poucos profissionais são realmente capacitados para trabalhar (CEPIA, 2016).

Além da falta de formação para as diferentes metodologias utilizadas nas intervenções estatais no país, deve se questionar o tipo de formação e sua fundamentação teórica quando existente (ANTEZANA, 2012; BILLAND, 2016; AMADO, 2017). Pois, a metodologia utilizada para o trabalho é um dos aspectos mais importantes para refletir sobre a adequação entre os objetivos e o que se busca alcançar. Conforme o relatório da CEPIA,

[...] ainda que a diversidade de experiências desses Centros possa ser benéfica se for considerada a necessidade de adequar a implementação da Lei às realidades locais, recursos humanos e financeiros disponíveis, e o próprio perfil do público atendido, por outro lado, a padronização conceitual e metodológica é fundamental



para garantir que se atinja o fim social previsto na Lei Maria da Penha, de erradicar a violência baseada no gênero (CEPIA, 2016, p. 11)

Se, segundo as diretrizes, as intervenções com autores de violência têm como objetivo “provocar a desconstrução e a mudança dos padrões naturalizados de gênero, violência de gênero e de masculinidade hegemônica” (ANDRADE, 2014, p. 181), não só as capacitações são necessárias, como um constante exercício crítico dos profissionais que facilitam os grupos. Para poder desenvolver contextos que promovam a reflexão e a desconstrução de gênero nos grupos, quem facilita grupos precisa se implicar e revisar suas práticas cotidianas que reificam desigualdade de gênero e violência (BEIRAS; BRONZ, 2016). Pois o trabalho de intervenção é arriscado, “sempre no limite da reprodução dos preconceitos que se pretende combater” (BILLAND, 2016, p. 123).

Quanto às questões organizacionais, cabe ressaltar que as diretrizes determinam que o Serviço de Responsabilização e Educação do Agressor<sup>8</sup>, como é nomeado nesse documento,

[...] deverá possuir sede própria ou estar vinculado diretamente ao sistema de justiça. Sob nenhuma hipótese, o equipamento poderá funcionar nos serviços especializados de atendimento à mulher, tais como: Casas-Abrigo, Centros de Referência, Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, Defensorias Públicas da Mulher e Núcleos de Gênero dos Ministérios Públicos (BRASIL, 2008, p. 4)

O sistema de justiça é entendido em sentido amplo, englobando o Poder Judiciário Secretarias de Justiça Estadual e/ou Municipal e administração penitenciária (CEPIA, 2016). Existem discussões sobre qual seria o melhor local para a realização desses serviços no contexto brasileiro. “Há iniciativas em tribunais de justiça, central de penas e medidas alternativas, Centros de referência especializados de assistência social (CREAS), presídios, ONGs, entre outros”

<sup>8</sup> Somente se utilizará essa nomenclatura quando estiver me referindo às Diretrizes. Prefere-se a utilização da expressão “autor de violência” ao invés de “agressor” de forma a destacar a violência enquanto prática social e não um marcador identitário. Vasta bibliografia problematiza o uso dos termos, como: Acosta et al. (2004); Toneli, Beiras, Clímaco e Lago (2010); Soares (2012); Beiras e Cantera (2014); MEDRADO, Benedito; MÉLLO, Ricardo Pimentel. Posicionamentos críticos e éticos sobre a violência contra mulheres. *Psicologia & Sociedade*, 20, 78-86, 2008.





(TONELI; BEIRAS; RIED, 2017, p. 187). Não é possível, contudo, desvincular essa discussão da finalidade do serviço - punição, responsabilização, educação.

Independentemente do local onde for desenvolvido, o serviço é previsto como parte das ações de enfrentamento à violência, e como tal, integrante da Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, devendo atuar de forma articulada com os demais serviços da rede (Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Casas-Abrigo, Centros de Referência da Mulher, Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, Defensorias/Núcleos Especializados da Mulher, Centros de Referência Especializados de Assistência Social, serviços de saúde). Essa obrigatoriedade está relacionada com a compreensão da violência de gênero como um fenômeno social complexo e multifacetado, e como tal, requer a ação articulada de diversas áreas para seu enfrentamento.

As diretrizes brasileiras não preveem tempo de participação ou número de encontros. Em pesquisa latino-americana, Toneli et. al. (2010) identificam que a maioria dos serviços de caráter grupal analisados se reúnem de forma semanal por no mínimo um ano. No Brasil, o número de sessões é bem mais variável. O relatório do Instituto Noos identificou formatos que previam entre 3 e 20 encontros. Dos 19 serviços analisados, 6 deles não definia um número fixo de encontros. O serviço de Blumenau/SC justifica essa indeterminação pela compreensão de que as pessoas têm necessidades e subjetividades distintas que devem ser respeitadas no desenvolvimento desse tipo de trabalho (BEIRAS, 2014). Já os serviços analisados pela CEPIA (2016), a maioria ocorre em formato de grupos de 10 a 15 homens, em média, com número de encontros variando de 6 a 19 sessões, semanais ou quinzenais.

Existem estudos nacionais que indicam que um trabalho inferior a seis meses será superficial, e não contribuirá para o fim desse tipo de violência (VELOSO; NATIVIDADE, 2013). Já a literatura internacional “demonstra que o caráter reflexivo do trabalho pode ser alcançado com, no mínimo, 10 encontros” (BEIRAS; BRONZ, 2016, p. 13). Pois, o tempo de acompanhamento influencia o nível de reflexão dos participantes, e a possibilidade de estes serem afetados pela intervenção (SILVA; COELHO, 2017; AMADO, 2017). Em intervenções muito curtas, corre-se o risco de apropriação instrumental de discursos, sem que nenhum processo de transformação tenha sido iniciado (CEPIA, 2016). Alguns serviços não estabelecem, a priori, a quantidade de encontros. Nesses casos, ela é definida pelo próprio grupo. No caso





específico da metodologia do Instituto Noos, “o que se constatou é que não ocorre grandes prejuízos nos efeitos benéficos propiciados pelo trabalho, contanto que se siga a recomendação de sempre debater um tema por encontro” (BEIRAS; BRONZ, 2016, p. 13). Contudo, em grupos com menos de 12 encontros torna-se difícil a inclusão de questões individuais, bem como o aprofundamento dos temas debatidos (BEIRAS; BRONZ, 2016).

Outra discussão relevante se refere à forma de ingresso e vinculação. Segundo o Relatório do Instituto Noos (BEIRAS, 2014), os serviços podem ser obrigatórios via decisão judicial, espontâneos, ou conjugar as duas possibilidades. As duas primeiras formas de ingresso estavam distribuídas de forma equitativa no universo dessa pesquisa, com 30,8% cada.

Nos casos de vinculação obrigatória, via determinação judicial, diversas pesquisas ressaltam a resistência inicial dos participantes (SILVA; COELHO, 2017; SANTOS, 2012). Contudo, essa resistência pode ser quebrada quando bem trabalhada pelos facilitadores (BEIRAS, 2014).

Os serviços que conjugam as duas possibilidades criam interessantes espaços de trocas entre participantes compulsórios e espontâneos – alguns exemplos são o PPCVDI de Blumenau/SC, do NAFVD do Distrito Federal, do ISER do Rio de Janeiro, entre outros (NOOS, 2014). Nesses casos, eles recebem tanto a “demanda espontânea de homens que procuram atendimento por estímulo das companheiras, ou porque conheceram o trabalho e sentem que poderiam ser ajudado por ele” (CEPIA, 2016, p. 43), quanto homens encaminhados em decorrência de determinação judicial, pela rede de enfrentamento à violência da cidade, Conselho Tutelar, entre outros.

Já nos serviços completamente espontâneos, o maior desafio é a não continuidade dos participantes (LIMA, 2008, OLIVEIRA, 2012; SANTOS, 2012; AMADO, 2017). Nesses casos, as altas taxas de desistência devem ser levadas em conta na avaliação e investigadas. Pois, pouco se sabe sobre os efeitos que essas intervenções podem ter naqueles que não completaram o ciclo do programa (AMADO, 2017).

A avaliação é um processo de aprendizagem que pode subsidiar pessoas e organizações em escolhas mais consistentes em relação aos rumos das intervenções (MINAYO, 2005). A inserção de um processo de monitoramento e avaliação do trabalho em paralelo à sua realização, não é somente importante para



a equipe, como também para os participantes que poderão refletir sobre os efeitos e a relevância do grupo para a própria vida (BEIRAS; BRONZ, 2016). Segundo o Relatório CEPIA (2016, p. 61),

[...] a ausência de instrumentos para registro dos atendimentos e qualquer forma de avaliação sobre esses serviços faz com que as respostas sejam produzidas e reproduzidas sem que haja resultados para análise dos efeitos alcançados. Nesse cenário, não é possível saber quanto e como essas iniciativas analisadas contribuem para a mudança esperada ou o que seria necessário para aprimorar estas experiências e torna-las mais exitosas. É fundamental que os profissionais que elaboram esses projetos e buscam sua implementação sejam convidados a refletir sobre os resultados que desejam alcançar e se os meios utilizados estão sendo compatíveis com esses propósitos.

Alguns serviços se utilizam de índices oficiais de reincidência, contudo há problemas sérios de subnotificação dos casos de violência doméstica e familiar no país – reflexo tanto do sentimento de impunidade e revitimização pela falta de serviços de acolhimento às vítimas e descaso dos operadores jurídicos na aplicação da Lei Maria da Penha, quanto de ameaças por parte dos companheiros que não querem ser novamente processados pela Lei. Além da subnotificação, a verificação de reincidência abarca somente as violências passíveis de sanção penal, ignorando outras dimensões que também podem causar danos (GONÇALVES, 2015).

Outros se utilizam de questionários aplicados aos participantes antes e depois (ou no último encontro) do ciclo de intervenção. São raras as iniciativas que mantêm contato com os participantes após o período de intervenção, o que impede avaliação sobre os alcances das modificações ocorridas (AMADO, 2017).

As diretrizes de 2008 definem que:

[...] ainda que as intervenções sejam produzidas por diferentes metodologias é preciso definir indicadores de processo e de resultado que permita ao Estado e a sociedade civil acompanhar os resultados e efeitos do serviço, da rede e da política no que se refere ao enfrentamento da violência contra a mulher (BRASIL, 2008, p. 5).

Desse modo, a avaliação é parte integrante da intervenção, e “deve estar baseada em informações qualitativas e quantitativas, coletadas a partir da mulher, do homem e dos demais atores envolvidos” (BRASIL, 2008, p. 5). Mesmo com essa diretriz de 2008, as mulheres não têm sido ouvidas nos incipientes processos



avaliativos. O único serviço encontrado que faz menção às mulheres nos processos avaliativos é o Projeto Dialogar desenvolvido pela Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) do Estado de Minas Gerais, que realiza contatos telefônicos com as ex-companheiras dos participantes dos grupos (BERNARDES; MAYORGA, 2017).

Ou seja, pouco se fala com as mulheres, e mais uma vez parece que sua voz não tem importância para o desenvolvimento de políticas que impactam diretamente a sua vida. A única pesquisa nacional de âmbito avaliativo desses serviços que ouviu companheiras dos participantes foi desenvolvida por Anne Caroline Luz Grüdner da Silva (2015), paralelamente a sua pesquisa doutoral no NFAVD/DF. Contudo, a pesquisadora conseguiu entrevistar somente 2 mulheres e utilizou-se de um questionário norte-americano, pouco adaptável à realidade cultural brasileira.

É necessário pensar os serviços para autores de violência junto com as mulheres que decidem permanecer em suas relações, e, nos casos de separação, com as novas parceiras desses homens, considerando sempre as diferenças histórico-culturais e sociais entre essas mulheres. Pois, uma compreensão adequada da situação de violência deve levar em conta os significados prevalentes no grupo cultural de referência dos envolvidos (TONELI; BEIRAS; REID, 2017). Se não, pode-se recair, novamente, em práticas de silenciamento maciço das vozes de mulheres e outros sujeitos impactados pela violência de gênero (DEBERT; GREGORI, 2008).

## **CONCLUSÃO**

Apesar de ter passado mais de vinte anos das primeiras iniciativas, as intervenções com autores de violência doméstica e familiar ainda não estão muito difundidas no país. A Lei Maria da Penha ao mesmo tempo que trouxe previsão legal e ampliação da discussão sobre o tema, criou alguns desafios para as iniciativas anteriores a ela, estruturadas em outro contexto legal e político. Hoje os principais obstáculos para a institucionalização desses serviços são: a precariedade da rede de serviços, a resistência de operadores/as do direito em entender e aplicar a Lei Maria da Penha, falta de normativas federais que ampliem a discussão sobre parâmetros mínimos e sejam vinculantes na estruturação de novos serviços, insuficiente orçamento para o desenvolvimento, manutenção e avaliação dessas



políticas, e, nas intervenções já existentes, a incorporação superficial da perspectiva de gênero. Tais dificuldades podem ser consideradas como apenas mais um reflexo da fragilidade das políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica e familiar e da precária implementação da Lei Maria da Penha, em si. Dentro desse contexto, é necessário ter cuidado para que as intervenções com autores de violência não se tornem novos processos conciliatórios e, conseqüentemente, invisibilizem os engendramentos de poder nas relações violentas (DEBERT; GREGORI, 2008).

a criação de políticas públicas

Houve um aumento significativo de pesquisas sobre as intervenções após a promulgação da Lei Maria da Penha. Contudo, algumas questões ainda se mostram em aberto, e perpassam pesquisas em execução, são elas: formato, metodologia, formação dos facilitadores e avaliação. Questões, essas, que estão diretamente relacionadas umas com as outras. Em termos de lacunas, a avaliação aparece como a que precisa maior aprofundamento, já que as iniciativas nesse sentido ainda são bastante rudimentares (ANTEZANA, 2012; AMADO, 2017). Pesquisas que partam de um olhar relacional e envolvam os autores de violência e suas famílias de forma mais continuada, ou após a sua participação nos grupos, se mostram necessárias para um olhar mais atento às implicações das intervenções. Ainda há um longo percurso de pesquisas e iniciativas relacionadas à implementação de intervenções com autores de violência no Brasil. Esse artigo é apenas mais um esforço analítico nesse sentido.

## REFERÊNCIAS

ACOSTA, Fernando et. al. **Conversas homem a homem**: grupo reflexivo de gênero – metodologia. Rio de Janeiro: Instituto Noos, 2004.

AGUIAR, Luiz Henrique Machado de. **Follow-up de uma intervenção com homens autores de violência conjugal**. 2009. Dissertação (Mestrado em Psicologia Clínica e Cultura). Universidade de Brasília, Brasília.

AMADO, Roberto Marinho. O que fazer com os homens autores de violência contra as mulheres? Uma análise sobre serviços destinados aos homens processados pela Lei Maria da Penha. In: BEIRAS, Adriano; NASCIMENTO, Marcos (Org.). **Homens e violência contra mulheres**. Pesquisas e intervenções no contexto brasileiro. Rio de Janeiro: Instituto Noos, 2017.



ANDRADE, Leandro Feitosa. Grupos de homens e homens em grupos: novas dimensões e condições para as masculinidades. In: E. Blay (Org). **Feminismos e masculinidades**. Novos caminhos para enfrentar a violência contra a mulher. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2014

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Criminologia e feminismo: da mulher como vítima à mulher como sujeito de construção da cidadania. **Seqüência: Estudos Jurídicos e Políticos**, Florianópolis, p. 42-49, jan. 1997

ANTEZANA, Alvaro Ponce. Intervenção com homens que praticam violência contra seus cônjuges: reformulações teórico-conceituais para uma proposta de intervenção construtivista-narrativista com perspectiva de gênero, **Revista Nova Perspectiva Sistêmica**, 42, 9-25, 2012.

BEIRAS, Adriano. Grupos de homens autores de violência - possibilidades de intervenções diante das recomendações propostas na lei Maria da Penha. En S. L. R. Rovinski, & R. M. C. (Eds.). **Psicologia jurídica: perspectivas teóricas e processos de intervenção**. São Paulo: Vetor Editora Psico-Pedagógica, 2009

BEIRAS, Adriano. **La (de)construcción de subjetividades en un grupo terapéutico para hombres autores de violencia en sus relaciones afectivas**. Tesis de Doctorado de Psicología Social. Universidad Autónoma de Barcelona. Barcelona, España, 2012

BEIRAS, Adriano. **Relatório Mapeamento de Serviços de atenção grupal a homens autores de violência contra mulheres no contexto brasileiro**. Rio de Janeiro: Instituto NOOS e Instituto Promundo, 2014.

BEIRAS, Adriano; BRONZ, Alan. **Metodologia de grupos reflexivos de gênero**. Rio de Janeiro: Instituto Noos, 2016

BEIRAS, Adriano; Cantera, Leonor. Feminismo pós-estruturalista e masculinidades: contribuições para a intervenção com homens autores de violência contra mulheres. Em: E. Blay (Org). **Feminismos e masculinidades**. Novos caminhos para enfrentar a violência contra a mulher (29-43). São Paulo: Cultura Acadêmica, 2014.

BERNARDES, João Paulo; MAYORGA, Claudia. Um estudo sobre intervenções junto a homens autores de violência doméstica contra mulheres. **Revista de Psicologia**, 26(1), 1-15, 2017.

BILLAND, Jan Stanislas Joaquim. **Como dialogar com homens autores de violência contra mulheres? Etnografia de um grupo reflexivo**. 2016. 199 f. Tese (Doutorado em Medicina Preventiva) – Faculdade de Medicina. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.

BRASIL. Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006. **Planalto**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm)>. Acesso em: 20 de jan. 2016.





BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Proposta para Implementação dos Serviços de Responsabilização e Educação dos Agressores. Brasília, 2008.

CAMPOS, Carmen Hein de. The Joint Parliamentary Committee of Enquiry and the Implementation of the Maria da Penha Law. **Revista Estudos Feministas** Florianópolis, v. 23, n. 2, p. 519-531, ago. 2015.

CEPIA – CIDADANIA, ESTUDO, PESQUISA, INFORMAÇÃO E AÇÃO. **Relatório de Pesquisa Violência contra as mulheres os serviços de responsabilização dos homens autores de violência**. Rio de Janeiro, 2016

DEBERT, Guita Grin; GREGORI, Maria Filomena. Violência e gênero: novas propostas, velhos dilemas. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 23, n. 66, 2008.

DUARTE, Madalena. O lugar do Direito nas políticas contra a violência doméstica. **Ex Aequo**, nº 25, pp 59- 73, 2012.

GONÇALVES, João Paulo Bernardes. **As intervenções com homens autores de violência doméstica contra as mulheres ante suas bases teórico-metodológicas e perspectivas políticas: As experiências no estado de Minas Gerais**. p. 199, 2015. Dissertação (Mestrado em Psicologia). Universidade Federal de Minas Gerais, 2015.

LADSON-BILLINGS, Glória. Discursos racializados e epistemologias étnicas. In: DENZIN, Norma K. & LINCOLN, Yvonna S. **O planejamento da pesquisa qualitativa: teorias e abordagens**. Tradução Sandra Regina Netz. Porto Alegre, Artmed, 2ª edição, 2006.

LARRAURI, Elena. **Mujeres y Sistema Penal**. Buenos Aires: Editorial B de F., 2008.

LIMA, Daniel Costa. **Homens autores de violência doméstica e familiar contra a mulher: desafios e possibilidades**. 2008. Dissertação (Mestrado em Saúde Pública). Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis.

LIMA, Daniel Costa; BUCHELE, Fátima. Revisão crítica sobre o atendimento a homens autores de violência doméstica e familiar contra as mulheres. **Physis** [online], vol.21, n.2, p. 721-743, 2011.

MINAYO, Maria Cecilia de Souza. Mudança: conceito-chave para intervenções sociais e para avaliação de programas. In: MINAYO, Maria Cecilia de Souza et all (Orgs.). **Avaliação por triangulação de métodos**. Abordagem de Programas Sociais. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2005.

MISTURA, Tales; ANDRADE, Leandro Feitosa. Mensagem aos outros homens: a contribuição de ex-participantes do grupo reflexivo de homens. In: BEIRAS, Adriano; NASCIMENTO, Marcos (Org.). **Homens e violência contra mulheres**. Pesquisas e intervenções no contexto brasileiro. Rio de Janeiro: Instituto Noos, 2017.





MONTEIRO, Anita Cunha. **Autores de violência doméstica e familiar: um estudo sobre um grupo de reflexão no Paranoá/DF**. Dissertação (Mestrado em Sociologia). Universidade de Brasília, Brasília, 2014.

MUSZKAT, Susana. **Violência e masculinidade: uma contribuição psicanalítica aos estudos das relações de gênero**. 2006. Dissertação (Mestrado). Universidade de São Paulo, São Paulo.

NOTHAFT, Raíssa Jeanine. **Intervenções com autores de violência doméstica e familiar na produção acadêmica nacional (2006-2015)**. 2016. 61 f. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2016.

OLIVEIRA, Anderson Eduardo Carvalho de. **Atendimento a homens autores de violência contra a mulher: lacunas, desafios e perspectivas**. 2012. Dissertação (Mestrado). Universidade Federal da Bahia, Salvador.

OYĚWÙMÍ, Oyèrónké. Conceituando o gênero: os fundamentos eurocêntricos dos conceitos feministas e o desafio das epistemologias africanas. Tradução para uso didático de: OYĚWÙMÍ, Oyèrónké. Conceptualizing Gender: The Eurocentric Foundations of Feminist Concepts and the challenge of African Epistemologies. **African Gender Scholarship: Concepts, Methodologies and Paradigms**. CODESRIA Gender Series. Volume 1, Dakar, CODESRIA, 2004.

PASINATO, Wânia. Oito anos de Lei Maria da Penha: Entre avanços, obstáculos e desafios. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 23, n. 2, p. 533-545, 2015.

PAZO, Concepción Gandara. **Novos frascos, velhas fragrâncias: a institucionalização da Lei Maria da Penha em uma cidade fluminense**. 2013. Tese (Doutorado em Saúde Coletiva). Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro.

PISCITELLI, Adriana. Interseccionalidades, categorias de articulação e experiências de migrantes brasileiras. **Sociedade e Cultura**, v.11, n.2, p. 263 - 274, jul/dez, 2008.

PRÁ, Jussara Reis. Metodologias feministas, gênero, políticas públicas e o monitoramento da Lei Maria da Penha. In: RIAL, Carmen; PEDRO, Joana Maria; AREND, Silvia Maria Fávero (Orgs.). **Diversidades: dimensões de gênero e sexualidade**. Florianópolis: Editora Mulheres, p. 81-101, 2010.

RIBEIRO, Djamila. **O que é lugar de fala?** Feminismos Plurais. 1ª ed. Belo Horizonte: Letramento e Justificando, 2017.

SANTOS, Cecília MacDowell. Da delegacia da mulher à Lei Maria da Penha: Absorção/tradução das demandas feministas pelo Estado. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, 89, p. 153-170, 2010.

SANTOS, Cecília MacDowell; PASINATO, Wânia. Violência contra as Mulheres e Violência de Gênero: Notas sobre Estudos Feministas no Brasil. **Revista Estudios Interdisciplinarios de America Latina y El Caribe**. Israel, vol.16, nº 1, 2005.



SANTOS, Milena do Carmo Cunha dos. **Eu ser um homem feminino não fere meu lado masculino: percepções e socializações nos grupos reflexivos de gênero para homens.** 2012. Dissertação (Mestrado em Sociologia). Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre.

SEGATO, Rita Laura. **Las Estructuras Elementales de la Violencia.** Buenos Aires: Prometeo, 2003.

SILVA, Anne Caroline Luz Grüdtner da; COELHO, Elza Berger Salema. A percepção das mulheres sobre o Atendimento ao Homem autor de violência, um relato de caso. **Anais Colóquio Interdisciplinar Gênero e Violências**, p. 174-186, 2015.

SILVA, Anne Caroline Luz Grüdtner da; COELHO, Elza Berger Salema. Acompanhamento de homens autores de violência contra a parceira íntima: um estudo de caso. In: BEIRAS, Adriano; NASCIMENTO, Marcos (Org.). **Homens e violência contra mulheres.** Pesquisas e intervenções no contexto brasileiro. Rio de Janeiro: Instituto Noos, 2017.

SOARES, Bárbara Musumeci. Os homens do século XXI. Apresentação. In: ACOSTA, Fernando et. al. **Conversas homem a homem:** grupo reflexivo de gênero – metodologia. Rio de Janeiro: Instituto Noos, 2004.

SOARES, Bárbara Musumeci. A conflitualidade conjugal e o paradigma da violência contra a mulher. **Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social.** v. 5, nº 2, p. 191-210, abr/mai/jun 2012.

TONELI, Maria Juracy Filgueiras. Violência Sexual e Saúde Mental: análise dos programas de atendimento a homens autores de violência sexual. **Relatório Final de Pesquisa.** Florianópolis: Núcleo de Pesquisa Margens: Modos de Vida, Família e Relações de Gênero; 2007.

TONELI, Maria Juracy Filgueiras; LAGO, Mara; BEIRAS, Adriano; CLÍMACO, Daniel. Serviços de atendimento a homens autores de violência latino-americanos: limites e possibilidades. In: **Atendimento a homens autores de violência contra as mulheres:** experiências latino americanas. Florianópolis: UFSC/CFH/NUPPE, 2010.

TONELI, Maria Juracy Filgueiras; BEIRAS, Adriano; RIED, Juliana. Homens autores de violência contra mulheres: políticas públicas, desafios e intervenções possíveis na América Latina e Portugal. **Revista de Ciências HUMANAS,** Florianópolis, v. 51, n. 1, p. 174-193, jan-jun 2017.

VELOSO, Flávia Gotelip Correia e NATIVIDADE, Cláudia. Metodologias de abordagem dos homens autores de violência contra as mulheres. In: LEITE, Fabiana e LOPES, Paulo Victor Leite (orgs). **Atendimento a homens autores de violência doméstica: desafios à política pública.** Rio de Janeiro: ISER, 2013.p. 45-64.